



DECRETO Nº 2363, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

(“Dispõe sobre a manutenção da aulas remotas e presenciais conforme definido neste Decreto e organização pela Secretária Municipal da Educação e dá outras providências”).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Meridiano em 24 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 2183/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal 2333, de 26/07/2021, que dispõe de retorno das aulas presenciais na rede estadual e municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 01 – de 13 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal de Educação e a Resolução SME nº 01 – de 16 de agosto de 2021 que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais/aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências correlatas).

CONSIDERANDO Ofício da Secretária Municipal da Educação informando a ocorrência de professores afastados por ter contraído à Covid-19 e outros suspeitos, motivo pelo qual não é possível a retomada presencial de aulas conforme definido na Resolução SME nº 01 – de 13 de agosto de 2021 da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito definir, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial dos alunos.

DECRETA:

Art.1º- As aulas remota/online, continuarão acontecendo com orientação pelo professor responsável, e as presenciais serão organizadas conforme inciso II do Art.2º deste Decreto



Art.2º- As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino respeitarão os seguintes parâmetros:

I - fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes a partir de 4 anos de idade, retomarem as aulas presenciais na escola a partir de 03 de novembro de 2021.

II – observância de distância mínima de 1(um) metro entre as pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

III – no planejamento das atividades, a escola poderá atender diariamente 50% dos alunos matriculados de cada ano escolar, organizando a turma em dois grupos, sendo alternados durante a semana em atividades presenciais e remotas;

IV – conter o risco de propagação da covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

V – atendimento que institui os Protocolos Sanitários referente ao Plano de Retomada das Aulas do Município de Meridiano/SP.

§ 1º- Os responsáveis pelos estudantes que participarão das atividades escolares exclusivamente por meios remotos deverão assinar termo de compromisso com as unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 4º- As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínima para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI da Lei 9.394, de 1996-12-20 e Deliberação CEE 195, DE 2021-01-14.

Art. 3º- Todos os profissionais da educação da rede pública municipal deverão cumprir sua jornada de trabalho/ carga suplementar/horária, integralmente em regime presencial, em suas respectivas unidades escolares.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

092

Art. 4º- Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 6º- Ficam mantidas a continuidade das férias dos profissionais de educação conforme o período previsto no calendário escolar e ou escala própria do Diretor.

Art.7º- As disposições deste Decreto aplicam-se a todos profissionais de Educação de Meridiano.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano/SP, 28 de outubro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO